

Artigo 11.º

Classificação de serviço

1 — Aos estagiários será atribuída uma classificação de serviço cuja tramitação se inicia findo o 10.º mês de estágio.

2 — A classificação de serviço deverá observar, com as devidas adaptações, o disposto nas Normas de Classificação Anual do Pessoal do Quadro da IGF.

3 — As menções qualitativas em que se traduz a classificação de serviço são convertidas de acordo com a seguinte tabela de equivalências:

Insuficiente — 7;
Sofrível — 10;
Bom — 14;
Bom com distinção — 16;
Muito bom — 20.

Artigo 12.º

Cursos de formação profissional

Os estagiários da carreira técnica serão submetidos à frequência de cursos de formação profissional nos termos em que se encontram regulamentados nas correspondentes Normas.

Artigo 13.º

Relatório de estágio

1 — Cada estagiário deve elaborar um relatório de estágio a apresentar ao júri no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do termo do estágio.

2 — Constituem parâmetros de ponderação na avaliação do relatório a estrutura, a criatividade, as capacidades de análise e de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição.

3 — A classificação do relatório de estágio é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 14.º

Classificação final

1 — A classificação final é atribuída no termo do prazo de duração do estágio e resulta da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos de avaliação.

2 — Os elementos de avaliação são ponderados da seguinte forma:

Classificação de serviço — 6;
 Curso de formação profissional — 4;
 Relatório de estágio — 1.

3 — A classificação final do estágio é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

4 — Não se consideram aprovados os estagiários que obtenham pontuação inferior a 14 valores.

Artigo 15.º

Ordenação dos estagiários

1 — O júri elaborará a lista dos resultados, sendo os estagiários ordenados de acordo com a classificação final do estágio.

2 — A lista de classificação final é dada a conhecer aos interessados. Estes, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua recepção, podem, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, pronunciar-se sobre a classificação atribuída.

Artigo 16.º

Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

1 — Nos 10 dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 2 do artigo anterior, o júri apreciará os requerimentos que eventualmente lhe tenham sido dirigidos e submeterá ao inspector-geral, para homologação, a lista de classificação.

2 — Não se verificando a apresentação de requerimentos nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o júri, no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo aí estabelecido, submeterá a lista de classificação ao inspector-geral para homologação.

3 — Em matéria de homologação, publicitação, reclamação e recursos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Despacho Normativo n.º 697/94**

Considerando que em 23 de Agosto de 1993 cessou a comissão de serviço Vasco Martins Costa, à data director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada por aquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Autárquica, constante do mapa IX anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 23 de Agosto de 1993.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 26 de Agosto de 1994. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DAS
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICA-
ÇÕES.****Portaria n.º 882/94**

de 1 de Outubro

Decorrido um ano após a publicação da Portaria n.º 669-A/93, de 16 de Julho, que regulamentou o diploma que veio permitir a celebração, mediante documento particular, de contratos de compra e venda com mútuo, com ou sem hipoteca, referentes a prédio urbano ou fracção autónoma destinado a habitação, cumpre introduzir algumas alterações que a aplicação prática deste novo mecanismo aconselha.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em execução do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de Julho, o seguinte:

1.º Os n.ºs 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 669-A/93, de 16 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

4.º Não são permitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas no preenchimento dos documentos, admitindo-se o uso de algarismos nas referências numéricas.

5.º

a) Nome completo, estado civil, naturalidade, residência habitual dos outorgantes, bem como das pessoas singulares por estes representadas, a firma e o tipo das sociedades e as denominações das pessoas colectivas que os outorgantes representem, com indicação da respectiva sede, e ainda a menção do nome do cônjuge e do regime de bens, sendo casado, ou, sendo solteiro, a indicação de ser maior;

- b) Nacionalidade, se algum dos outorgantes não for português, salvo se intervier na qualidade de representante;
- c) Número de contribuinte, caso seja pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva, o seu número de identificação, respectivo número de matrícula na conservatória do registo comercial e montante do capital social, quando devido.

7.º São obrigatoriamente preenchidos todos os espaços referidos no número anterior, devendo inutilizar-se os não inteiramente ocupados pelo texto e trancar-se os campos alternativos ou as quadrículas não utilizadas.

2.º Os campos D e E dos modelos A e B aprovados pela Portaria n.º 669-A/93, de 16 de Julho, são integralmente substituídos, nos termos dos modelos que ora se publicam em anexo e que constituem parte integrante da presente portaria.

Ministérios das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

Pelo presente documento o(s) primeiro(s) outorgante(s) na qualidade em que outorgam, vendem livre de ônus ou encargos, aos(s) segundo(s) outorgante(s) marido/mulher / ou aos(s) representante(s) do segundo outorgante

O prédio destinado a habitação sita em _____ freguesia de _____ concelho de _____ ou _____

Fracção autónoma designada pelo(s) letra(s) _____ correspondente _____ destinada a habitação do prédio urbano submetido ao regime de propriedade horizontal situado em _____ freguesia de _____ concelho de _____

descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____ a fôrma de _____ do livro _____ e inscrito a favor do(s) vendedor(es) pela inscrição n.º _____ do livro G _____ ou _____

descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____ da freguesia de _____ inscrito a favor do(s) vendedor(es) pela inscrição G _____ e _____

inscrito na matriz respectiva sob o artigo _____ com o valor patrimonial de _____ ou _____

ainda oneroso na respectiva matriz mas tendo sido apresentada a respectiva participação para a sua inscrição em _____

Esta venda é feita pelo preço de _____ que o(s) primeiro(s) outorgante(s) já recebeu(m) do(s) segundo(s) outorgante(s) ou do(s) seu(s) representante(s).

O(s) segundo(s) outorgante(s), na qualidade em que outorgam, aceita(m) a presente venda nos termos exarados e declara(m) que o prédio se destina a habitação _____

Declara(m) o(s) terceiro(s) outorgante(s) _____

Que o Banco seu representante e o(s) referido(s) segundo(s) outorgante(s) celebram entre si um contrato de empréstimo destinado a o respectivo montante ao pagamento do preço da compra e venda, constituindo o(s) segundo(s) outorgante(s), a favor do mesmo Banco, hipoteca sobre o prédio / ou a fracção autónoma, atrás devidamente identificada(s).

O empréstimo e a hipoteca são regulados pelas cláusulas e condições constantes do documento complementar anexo e ainda pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Pelo presente documento o(s) segundo(s) outorgante(s) ou o(s) representante(s) do(s) segundo(s) outorgante(s) desde a se confesse(m) devendo(s) ao Banco, que o(s) terceiro(s) outorgante(s) representa(m), de quantia de _____ que neste acto recebeu(m) de empréstimo, para aquisição do prédio / ou da fracção autónoma atrás identificada(s), registada(s) provisoriamente a seu favor na Conservatória do Registo Predial de _____ pela inscrição n.º _____ o(s) qual se destina a habitação a que foi atribuído o valor de _____ de acordo com a avaliação efectuada pelo Banco em _____

SEGUNDA

A referida hipoteca se encontra provisoriamente registada a favor do Banco pela inscrição n.º _____ na Conservatória do Registo Predial de _____

TERCEIRA

O(s) terceiro(s) outorgante(s) aceita(m) para o Banco que representa(m) a confissão de dívida e a hipoteca nos termos exarados

O(s) cônjuge(s) do(s) primeiro(s) e / ou segundo(s) outorgante(s) presta(m) o seu consentimento ao presente acto

N.º _____ e _____

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

— COMPRA E VENDA —
COM MÚTUA E HIPOTECA
MODELO A

1. VENDEDOR (ES) — PRIMEIRO (S) OUTORGANTE (S)

Elementos de identificação previstos no número 5 da Portaria n.º 669 / A / 93 de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º _____

2. COMPRADOR (ES) — SEGUNDO (S) OUTORGANTE (S)

Elementos de identificação previstos no número 5 da Portaria n.º 669 / A / 93 de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º _____

3. REPRESENTANTE (S) DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO — TERCEIRO (S) OUTORGANTE (S)

Que outorga(m) na qualidade de procurador(es), e em representação do Banco _____ com sede em _____ com o capital social de _____

matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____

de identificação de pessoa colectiva n.º _____

Elementos de identificação previstos no número 5 da Portaria n.º 669 / A / 93 de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º _____

DOCUMENTOS EXIBIDOS PERANTE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO:

A - Título de registo emitido em _____ pela Conservatória do Registo Predial de _____ contendo em _____ pela mesma Conservatória e ainda, pela Repetição de Finanças de _____ em _____

ou _____

B - Certidão passada pela mencionada Conservatória em _____ comprovativa do número de descrição _____ e inscrições em vigor _____

C - Caderneta Predial emitida pela Repetição de Finanças de _____ contendo em _____ comprovativa do artigo material do mencionado prédio / fracção autónoma e do seu valor patrimonial _____ ou _____

Certidão de teor passada pela Repetição de Finanças / _____ * Bairo Fiscal de _____ comprovativa de ter sido pedida a inscrição na matriz do prédio atrás referido

D - Licença de utilização n.º _____ emitida por _____ em _____

Licença de construção n.º _____ emitida pela Câmara Municipal de _____ em _____

ou _____

Documento _____ comprovativo do prédio / fracção autónoma ser anterior à entrada em vigor do RGEU aprovado pelo D.L. n.º 36382 de 7/8/51 _____

ou _____

Declaração emitida pela Câmara Municipal comprovativa do prédio / fracção ser sua propriedade

DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO:

E - Conhecimento de Sisa n.º _____ emitido em _____ pela Repetição de Finanças de _____ ou _____

Isento de Sisa nos termos do número vinte e dois do artigo décimo primeiro do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações, ou nos termos do D.L. n.º 140 / A / 66 de 17 de Junho

F - ☐ Documento complementar anexo contendo as cláusulas e condições do empréstimo e hipoteca assinado pelo(s) segundo(s) e terceiro(s) outorgante(s) ou pelo(s) representante(s) deste(s).

G - ☐ Documento(s) comprovativo(s) dos poderes de representação do(s) primeiro(s) outorgante(s) _____

contendo os necessários poderes para este acto

☐ Documento(s) comprovativo(s) dos poderes de representação do segundo outorgante _____

contendo os necessários poderes para este acto

☐ Documento(s) comprovativo(s) dos poderes de representação do(s) terceiro(s) outorgante(s) _____

contendo os necessários poderes para este acto

Data _____ de _____ de 19 _____

ASSINATURAS:	PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S)
RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS	

Pelo presente documento o(s) primeiro(s) outorgante(s), na qualidade em que outorgam, vende(m) livre de onus ou encargos aos segundos outorgante(s) mandando(m) e/ou representado(s) do segundo outorgante

o prédio destinado a habitação sito em _____
freguesia de _____ conceito de _____
ou _____
fracção autónoma designada pela(s) _____ correspondente
destinada a habitação do prédio urbano submetido ao regime de propriedade horizontal situado em
freguesia de _____ conceito de _____

descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____
e folhas de _____ do livro _____ e inscrito a favor do(s) vendedor(es) pela inscrição n.º _____
do livro G _____ ou _____

descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o número _____
da freguesia de _____ inscrito a favor do(s) vendedor(es) pela inscrição G _____
e _____

inscrito na matriz respectiva sob o alugo _____ com o valor patrimonial de _____
ou _____

ainda onerosa na respectiva matriz mas tendo sido apresentada a respectiva participação para a sua inscrição em _____

Esta venda é feita pelo preço de _____ que o(s) primeiro(s) outorgante(s) e
receberam do(s) segundo(s) outorgante(s) (ou do(s) seu(s) representado(s))

O(s) segundo(s) outorgante(s), na qualidade em que outorgam, aceita(m) a presente venda nos termos exarados e declara(m) que
o prédio se destina a habitação _____

Declara(m) o(s) terceiro(s) outorgante(s)
que o Banco seu representado e o(s) referido(s) segundo(s) outorgante(s), celebram entre si um contrato de empréstimo destinando
se o respectivo montante ao pagamento do preço da referida compra e venda

O empréstimo é regulado pelas cláusulas e condições constantes do documento complementar anexo e ainda pelas seguintes
cláusulas

PRIMEIRA

Pelo presente documento o(s) segundo(s) outorgante(s) (ou o(s) representado(s) do(s) segundo(s) outorgante(s) desde se se confessam)
devedor(es) ao Banco que o(s) terceiro(s) outorgante(s) representam, da quantia de _____
que nesta acto recebeu(m) de empréstimo para aquisição do prédio e/ou da fracção
autónoma atrás identificado(s) e registado(s) provisoriamente a seu favor na Conservatória do Registo Predial de
_____ pela inscrição n.º _____ o(s) qual se destina a habitação a que foi atribuído o valor de _____
de acordo com a avaliação efectuada pelo Banco em _____

SEGUNDA

O(s) terceiro(s) outorgante(s) aceita(m) para o Banco que representam, o confesso de dívida nos termos exarados

O(s) cônjuge(s) do(s) primeiro(s) e/ou do(s) segundo(s) outorgante(s) presta(m) o seu consentimento ao presente acto
(não é outorga que não interessa)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS MINISTÉRIO DA JUSTIÇA MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	- COMPRA E VENDA - COM MÚTuo MODELO B
---	---

1. VENDEDOR (S) — PRIMEIRO (S) OUTORGANTE (S)

(Assinatura e rubrica do representante legal)

Fornecemos em certificação presente no número 5 da Portaria n° 866 A-93 de 18 de Junho com as alterações introduzidas pela Portaria n° _____.

2. COMPRADOR (S) — SEGUNDO (S) OUTORGANTE (S)

(Assinatura e rubrica do representante legal)

Fornecemos em certificação presente no número 5 da Portaria n° 866 A-93 de 18 de Junho com as alterações introduzidas pela Portaria n° _____.

3. REPRESENTANTE (S) DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO — TERCEIRO (S) OUTORGANTE (S)

(Assinatura e rubrica do representante legal)

Fornecemos em certificação presente no número 5 da Portaria n° 866 A-93 de 18 de Junho com as alterações introduzidas pela Portaria n° _____.

Que outorgam(s) na qualidade de promotor(es); e em representação do Banco _____ com sede em _____ com o capital social de _____ sob o nº _____ titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n° _____.

O presente documento encontra-se depositado no Cartório da Prefeitura Municipal de São Paulo, Rua _____, nº _____, 1º andar, onde poderá ser consultado por qualquer interessado.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

(Assinatura e rubrica do representante legal)

DOCUMENTOS EXIBIDOS PERTENCENTES A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO:

A - Título de registo emitido em _____ pela Conservatória do Registo Predial de _____
contendo em _____
_____ em _____
ou _____

B - Cédula passada pela mencionada Conservatória em _____ comprovativa do número da descrição
e inscrições em vigor _____

C - Caderneta Predial emitida pela Repetição de Finanças de _____ contendo
em _____ comprovativa do artigo matricial do mencionado prédio / fracção autónoma e do seu valor patrimonial
_____ ou _____
Cédula de teor passada pela Repetição de Finanças / _____ * Bateria Fiscal de _____
comprovativa de ter sido pedida a inscrição na matriz do prédio atrás referido _____

D - Licença de utilização n.º _____ emitida por _____ em _____
_____ ou _____
Licença de construção n.º _____ emitida pela Câmara Municipal de _____
em _____ válida até _____
ou _____
Documento _____ comprovativo do prédio/fracção autónoma ser anterior à entrada em vigor do RGEU aprovado
pelo D.L. n.º 38382 de 7/8/81 _____
ou _____
☐ Declaração emitida pela Câmara Municipal comprovativa do prédio/fracção ser sua propriedade _____

DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO:

I - ☐ Conhecimento de Sisa n.º _____ emitido em _____ pela Repetição
de Finanças de _____
ou _____
☐ Tercio de Sisa nos termos do número vinte e dois do artigo décimo primeiro do Código do Imposto Municipal de Sisa
e do Imposto sobre Sucessões e Doações ou nos termos do D.L. n.º 140 / A / 86 de 17 de Junho _____

em caso de renúncia estatual na qualidade de autor, indicando o que não interessa:

F - ☐ Documento complementar anexo contendo as cláusulas e condições do empréstimo assinado pelo(s) segundo(s) e ter-
ceiro(s) outorgante(s) ou pelo(s) representante(s) desta(s) _____

G - ☐ Documento(s) comprovativo(s) dos poderes de representação do(s) primeiro(s) outorgante(s)
contendo os necessários poderes para este acto _____
☐ Documento(s) comprovativo(s) dos poderes de representação do segundo outorgante _____
contendo os necessários poderes para este acto _____
☐ Documento(s) comprovativo(s) dos poderes de representação do(s) terceiro(s) outorgante(s)
contendo os necessários poderes para este acto _____

Data _____ de _____ de 19 _____

ASSINATURAS	
PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)	
SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)	
TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S)	
RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 698/94

Considerando que em 21 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço o licenciado Rui da Silva Rodrigues, à data subdirector-geral da extinta Direcção-Geral de Geologia e Minas;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Geológico e Mineiro, aprovado pela Portaria n.º 1326/93,

de 31 de Dezembro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — Os efeitos decorrentes da criação do lugar referido no número anterior reportam-se a 21 de Abril de 1993.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, 9 de Setembro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 883/94

de 1 de Outubro

No quadro de pessoal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 1042/93, de 18 de Outubro, não foram contemplados, por lapso, os lugares de alguns profissionais da área de informática que se encontram em exercício de funções naquele Instituto.

Uma vez que aqueles profissionais pertenciam ao quadro de pessoal do extinto Serviço de Informática do Ministério da Saúde, urge agora criar as condições necessárias tendo em vista a sua integração.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 1042/93, de 18 de Outubro, posteriormente alterada pelos Despachos Normativos n.ºs 127/94, de 11 de Março, 135/94, de 15 de Março, 225/94, de 8 de Abril, 272/94, de 29 de Abril, 367/94 e 368/94, de 18 de Maio, e 398/94 e 399/94, de 25 de Maio, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 31 de Agosto de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....					...
Pessoal de informática		Informática			...
			Controlador de trabalhos	Controlador de trabalhos-chefe	(a) 2
			Controlador de trabalhos	Controlador de trabalhos principal	(a) 1
.....			Operador de registos de dados.	Monitor	(a) 1
				Operador de registo de dados principal ...	(a) 20
.....					...

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).